

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAIBA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SOROCABA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURÚ E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** para as cidades: Itu/Cabreúva, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades: Porto Feliz/Tietê/Laranjal Paulista/Conchas/ Pereiras/ Cerquilha/Maristela, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

1 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta convenção, referente às **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, abrangendo os empregados e postos revendedores de combustíveis e derivados de petróleo, conforme descrito no registro sindical de cada entidade profissional e na carta sindical patronal.

2 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1- Esta Convenção, no referente às **CLÁUSULAS ECONÔMICAS** (26 a 34) terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2009 e término em 28 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

26 - SALÁRIOS

26.1 - Os salários, a partir de 1º de março de 2009, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 6,44% (seis vírgula quarenta quatro por cento). Para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial passa a ser R\$ 628,00 (seiscentos e vinte oito reais).

26.2 - As diferenças salariais referentes a março e abril de 2009, serão pagas em folha complementar, ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2009.

27 – COMPENSAÇÃO:

27.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 26, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/08 até 28/02/09, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

28 – TRABALHO NOTURNO:

28.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

29 – AUXÍLIO REFEIÇÃO:

29.1 – Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2.009, que terá o valor facial unitário de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos), por dia trabalhado. As diferenças referentes a março e abril de 2009, serão pagas complementarmente, ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2009.

29.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

29.3 – O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

30 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

30.1 – Os Sindicatos ora Convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

31 – MULTA:

31.1 – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código do Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

32 – DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES, NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO:

32.1 – Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

33 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO



33.1 – O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

34 – JUÍZO COMPETENTE

34.1 – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva.

São Paulo, ____ de ____ de 2009.


LUIZ DE SOUZA ARRAES

Cpf – 279.527.384-53

Presidente - Fed. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. do Est. De São Paulo


ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO

Cpf – 084.278.101-30

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. São Paulo


TELMA MARIA CARDIA

Cpf – 009.596.178-09

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região


MARCOS VITOR DE OLIVEIRA

Cpf – 067.685.908-98

Presidente – Sind. Trab. Postos Serv.
Comb. Petr. Piracicaba e Região


JOSE FELIPE DA SILVA

Cpf – 493.463.347-20

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. S.J. Campos V. Parab. e Região


SUELI CONCEIÇÃO DE CAMARGO

Cpf – 156.725.378-47

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região


JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA

Cpf – 026.309.401-44

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região


JOÃO GUIMARÃES DE FARIA


Cpf – 579.724.358-04

Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região


VALDEMIER MOURA DE OLIVEIRA

Cpf – 361.422.711-15

Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região


LUIZ CARLOS FERNANDES

Cpf – 546.702.418-84

Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. S.J. Rio Preto e Região


FRANCISCO SOARES DE SOUZA

Cpf – 075.787.058-90

Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. Campinas e Região


MARLI ORTEGA ORTIZ

Cpf – 036.531.078-18

Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região

(DEMAIS ASSINATURAS NO VERSO)



MAURICIO SANTANA JUSTO

Cpf - 000.632.718-42

Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. Lav. Rap. Mun. Franca e Região



ABEL DINIZ FIEL

Cpf - 110.582.088-29

Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. Baurú e Região



APARECIDO INÁCIO

OAB/SP nº 97.365



JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA

Cpf - 128.343.868-20

Presidente - Sind. Com. Varej. Deriv.
Petróleo do Est. de São Paulo
SINCOPEPETRO/SP



CARLOS HENRIQUE MELLO CRUZ

Cpf - 124.430.778-53


Diretor para Assuntos Sindicais
SINCOPEPETRO/SP



JOSÉ MARIA CAIAFA

OAB/SP nº 5.575

Diretor Jurídico do
SINCOPEPETRO/SP



CLÁUDIA CARVALHEIRO

OAB/SP nº 104.978

SINCOPEPETRO/SP



ALEXANDRE DE MENEZES SIMÃO

OAB/SP nº 152.256

SINCOPEPETRO/SP